REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AJUDA DE CUSTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR
1º SEMESTRE DE 2020

O Programa de Ajuda de Custo para Transporte Escolar tem como objetivo auxiliar o aluno que reside distante do Campus da Faculdade e utiliza-se de transporte escolar contratado, conforme as condições descritas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º - Por meio Programa de Ajuda de Custo para Transporte Escolar a FMR concederá ao aluno que atender aos critérios especificados no presente regulamento, uma ajuda de custo para as despesas de transporte escolar, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal efetivamente pago pelo aluno a título de transporte escolar, limitado ao valor máximo de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: O valor da ajuda de custo será aplicado como desconto na mensalidade escolar do aluno, a partir do mês de abril de 2020, na forma como estipulado no Artigo 3º do presente regulamento.

Parágrafo segundo: Na hipótese do aluno fazer jus a outro subsidio financeiro para o pagamento o transporte escolar (ex. ajuda de custo realizada por órgão municipal), o benefício objeto do presente instrumento será aplicado sobre o valor remanescente, portanto, não será considerado no cálculo da ajuda de custo o subsidio concedido ao aluno por terceiro.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS PARA A OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 2° - Para a obtenção do benefício especificado no Artigo 1º acima, o aluno deverá atender aos seguintes critérios, de forma concomitante:

a) Estar matriculado em semestre regular do curso;

b) Residir a uma distância mínima de pelo menos 15 (quinze) quilômetros do Campus da FMR;

c) Ter contrato ativo de prestação de serviços de transporte escolar;

d) Comprovar o pagamento do transporte, mensalmente, por meio de recibo emitido pelo prestador do serviço de transporte escolar;

e) Estar adimplente com as mensalidades do curso em que está matriculado;

f) Ter frequência regular mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) no curso em que está matriculado.

Parágrafo Primeiro: O aluno matriculado para cursar apenas dependência acadêmica não fará jus ao benefício de ajuda de custo para transporte escolar.

Parágrafo Segundo: O contrato de prestação de serviços de transporte escolar deverá ser apresentado em conjunto com termo de compromisso do programa disponibilizado pela FMR, ambos devidamente assinados pelo aluno, sob pena do benefício não ser cadastrado em nome do aluno.

Parágrafo Terceiro: O comprovante do pagamento deverá ser emitido pelo prestador de serviço de transporte indicando, obrigatoriamente, o CNPJ da empresa, o valor contratado e valor efetivamente quitado pelo aluno (já descontado o valor de eventual subsidio concedido por terceiro).

Art. 3° - A comprovação de pagamento prevista na alínea “d” do Artigo 2º, deve ser realizada da seguinte forma:

a) Para aplicação da ajuda de custo na mensalidade do mês de abril, apresentar o comprovante do pagamento do transporte escolar, realizado no mês de março, até o dia 25 de março de 2020;

b) Para a aplicação da ajuda de custo na mensalidade do mês de maio, apresentar o comprovante do pagamento do transporte escolar, realizado no mês de abril, até o dia 25 de abril de 2020;

c) Para a aplicação da ajuda de custo na mensalidade do mês de junho, apresentar o comprovante do pagamento do transporte escolar, realizado no mês de maio, até o dia 25 de maio de 2020;

d) O comprovante do pagamento do transporte escolar, realizado no mês de junho de 2020, deverá ser apresentado pelo aluno, até o dia 25 do mês de junho, para que a ajuda de custo seja aplicada sobre o valor da rematrícula para o 2º semestre de 2020;

Parágrafo Primeiro: O aluno que concluir o curso ao final do 1º semestre de 2020, poderá apresentar o comprovante de pagamento do transporte escolar realizado no mês de junho de 2020, para a obtenção do valor correspondente a ajuda de custo, a título de desconto, em matrícula em novo curso de graduação ou pós-graduação ofertado pela FMR.

Parágrafo Segundo: O aluno que não realizar a rematrícula, nos moldes do disposto na alínea “d” do caput, ou não realizar matrícula em novo curso de graduação ou pós-graduação, conforme disposto no parágrafo primeiro acima, não fará jus a obtenção do benefício.

Art. 4° - Constituem motivo para a perda do benefício de ajuda de custo para transporte escolar:

a) Descumprimento de qualquer um dos critérios estabelecido no Artigo 2º e parágrafos do presente regulamento;

b) Abandono do curso antes do término do período letivo;

c) Comportamento indesejável do aluno, que transgrida as regras e políticas internas da FMR;

d) Atitude incompatível com o ambiente escolar;

e) A constatação, a qualquer momento, de dados ou informações incorretas ou falsas.

Parágrafo único: Na constatação de qualquer uma das hipóteses previstas nas alíneas do caput, o benefício será cancelado de imediato.

Art. 5° - O aluno é o único responsável pela contratação do transporte escolar, portanto, a FMR, ao conceder o benefício objeto do regulamento, não assume qualquer responsabilidade pelo transporte realizado, incluindo eventuais eventos decorrentes deste.

Art. 6° - O benefício objeto do presente regulamento é exclusivo para as mensalidades dos meses de abril, maio e junho de 2020, além da mensalidade correspondente à rematrícula para o 2º semestre de 2020, condicionado ao atendimento mensal, pelo aluno, do quanto estabelecido no presente regulamento e termo de compromisso.

Parágrafo único: O benefício não retroagirá para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2020.

Art. 7° - A FMR poderá confirmar a autenticidade e validade do contrato de prestação de serviços de transporte escolar e também dos recibos de pagamentos apresentados pelo aluno para a obtenção do benefício.

Art. 8° - Inobstante o disposto nos demais artigos do presente regulamento, a FMR poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação de cumprimento dos critérios para a manutenção do benefício.

Art. 9° - A ajuda de custo para transporte escolar, objeto do presente regulamento, trata-se de benefício para auxílio ao aluno que reside distante do Campus da Faculdade e utiliza-se de transporte escolar contratado, portanto, não configura desconto adicional na mensalidade, a fim de criar direitos e obrigações correspondentes.

Art. 10 - Na hipótese de constatação de informação ou documento falso, a FMR adotará as medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese haverá o repasse da ajuda de custo em espécie, ou seja, a ajuda de custo é exclusiva para desconto em mensalidade de curso regular ofertado pela FMR.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FMR.

São Paulo, 04 de março de 2020.

Faculdade Marechal Rondon - FMR